

CMEL

Conselho Municipal de Educação de Londrina

Súmula de Pareceres

8ª Reunião Ordinária do dia 05 de setembro de 2018

Câmara de Legislação e Normas e Comissão Especial

Processo nº 088/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 056/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil na Escola Estrelinha Mágica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Mudança de denominação, mudança de endereço e credenciamento. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços específicos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria é favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil na Escola Estrelinha Mágica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Mudança de denominação e Mudança de endereço, localizada à Rua Lázaro Zamenhof, 935 – Jardim São Fernando, alterando a denominação e endereço para Centro de Educação Infantil Estrelinha Mágica situada à Rua Maria de Oliveira Melo, 120 – Jardim San Fernando para atendimento a crianças de 06 meses a 05 anos, por um período de 32(trinta e dois) meses, contados a partir de 01.01.2016 por conta da obrigatoriedade de atendimento às crianças de quatro e cinco anos de idade, atentando aos itens destacados, fica a mantenedora obrigada a solicitar a renovação de autorização de funcionamento ou qualquer outra alteração com antecedência mínima legal. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 094/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 057/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais e Renovação de Autorização da Educação Infantil - P5 na Escola Municipal Professora Áurea Alvim Tófolli – Educação infantil e Ensino Fundamental. **Voto da Relatoria:** Isto posto, entendendo a importância da Educação Infantil e Educação Especial na promoção do desenvolvimento das crianças, contemplando neste processo o Atendimento Educacional Especializado como espaço necessário aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, esta Relatoria é favorável pela Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais pelo prazo de 4(quatro) anos, retroativo a 01.01.2017 e Renovação de Autorização da Educação Infantil – P5 – com retroatividade a 02.07.2017 e vencimento em 01.01.2021, para unificação dos prazos, na Escola Municipal Professora Áurea Alvim Tófolli- Educação Infantil e Ensino Fundamental, com endereço à Rua Carmen Romero, 123, Conjunto Habitacional José Maurício Barroso. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Este texto não substitui o Publicado no JOM nº 3606 de 06 de setembro de 2018

Processo nº 118/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 058/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Credenciamento e Alteração de Oferta do Colégio Mãe de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços específicos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria é favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento, Alteração da Oferta e Credenciamento da Educação Infantil do Colégio Mãe de Deus, localizado à Rua Pará, 670 - Centro, por um período de 3(três) anos, retroativo a 01.01.2016, para atendimento a crianças de 01 a 05 anos. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 130/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 059/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Dom Geraldo Fernandes. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços específicos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria, é favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Dom Geraldo Fernandes, localizada à Rua Coração de Maria, 90, Jardim Petrópolis - Londrina, para atendimento a crianças de 02 a 05 anos, por 3 (três) anos, retroativo a 01.01.2017, devendo a mantenedora solicitar a renovação de autorização com antecedência mínima legal, antes do término do prazo previsto. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 143/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 060/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Dessa maneira, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças e que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e a espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta relatoria é favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito a rua Alcina Alves Carmardo, s/nº, distrito de Paiquere, na cidade de Londrina- Pr, excepcionalmente por 3(três) anos, a fim de que seja unificados os prazos de Renovação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, retroativos a 01.01.2017 e convalidação do cadastro em credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Este texto não substitui o Publicado no JOM nº 3606 de 06 de setembro de 2018

Processo nº 144/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 061/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Convalidação de Cadastro em Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Lavínia Monteiro de Moraes. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que as instituições de Educação Infantil devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria é favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento e Convalidação do Cadastro em Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Lavínia Monteiro Moraes, à Rua Eliton Villela Ramos, nº38, Residencial Moradias Tibagi, Londrina –Pr, atendimento a crianças de 1(um) a 5(cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme artigo 46 da Deliberação 02/2016-CMEL, retroativo a 01.10.2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 005/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 062/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. **Assunto:** Cessaçãõ Definitiva do Centro Municipal de Educação Infantil Iracema de Barros Mello. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados, e em cumprimento às exigências legais estabelecidas, esta relatoria opina favoravelmente à emissão de Resolução de Cessaçãõ Voluntária de Atividades Escolares de forma Definitiva, do Centro Municipal de Educação Infantil Iracema de Barros Mello, à Rua Flor dos Alpes, 262 – Parque Ouro Branco, retroativa ao final do ano letivo de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 011/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 063/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Carlos Zewe Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, entendendo a Educação Especial como espaço necessário de inclusão que promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos respeitando suas particularidades educacionais, esta Relatoria opina favoravelmente à Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Carlos Zewe Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Butiá, 54 – Jardim Marabá, de 01.05.2017 a 01.01.2020, excepcionalmente, a fim de unificação dos prazos de vencimento do Ensino Fundamental e Educação Infantil, atentando que os prazos para solicitação de autorização ou renovação da autorização devem atender ao solicitado na legislação vigente a fim de não incorrer em situações de irregularidade. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 014/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 064/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, João Batista Martins. **Assunto:** Cessaçãõ Compulsória Simultânea e Definitiva do Centro de Educação Infantil Vida & Ensino.

Este texto não substitui o Publicado no JOM nº 3606 de 06 de setembro de 2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, esta Relatoria opina pela emissão de ato administrativo de Cessação Compulsória, Simultânea e Definitiva das atividades educacionais no Centro de Educação Infantil Vida & Ensino, com sede à Rua Catarina de Bora, nº 20, Vila Siam, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o Capítulo IV em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 - CMEL, a partir da publicação do referido ato. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 015/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 065/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Maestral - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão do Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Maestral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Ucrânia, 175, Jardim Vilas Boas, para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 03 (três) anos, retroativos a 01.01.2016. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 016/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 066/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. **Assunto:** Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Professora Maria Tereza Meleiro Amâncio – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, esta relatoria entende a Educação Especial como espaço necessário de inclusão que promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos respeitando suas particularidades educacionais, e se posiciona favoravelmente à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Professora Maria Tereza Meleiro Amâncio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede à Rua Midori Koga, 486 – Jardim Santa Rita VI – Município de Londrina, excepcionalmente pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 02.04.2018, atentando que os prazos para solicitação de autorização ou renovação da autorização devem atender ao solicitado na legislação vigente a fim de não incorrer em situações de irregularidade e serem protocolados em tempo oportuno e legal para fins de unificação dos prazos de autorização. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 022/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 067/2018 - CE/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do aluno R.D.Z., matriculado na Educação da Escola

Este texto não substitui o Publicado no JOM nº 3606 de 06 de setembro de 2018

Educativa. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e, Vicente Rafia Zangirolani e Milena Delai Ferreira Zangirolani, representantes do menor R.D.Z. **Voto da Relatoria:** Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata, ainda em 2018, do menor R.D.Z. no 1º ano do Ensino Fundamental, regularizando a matrícula idade/série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em sua inserção nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor R.D.Z. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. **Decisão da Comissão:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 023/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 068/2018 - CE/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor A. S. R., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e, Roger Bruno Rodrigues e Vanessa Hiotomi Sugahara Rodrigues, representantes do menor A. S. R. **Voto da Relatoria:** Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata do menor A.S.R., ainda em 2018, no Nível 4, regularizando a matrícula idade/série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em seu processo de escolarização. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor A.S.R. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. **Decisão da Comissão:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 024/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 069/2018 - CE/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor L.V.L.T, matriculada no Centro de Educação Infantil Vira Letras. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e, Cristiane Leite Lima Tjeski, representante do menor L.V.L.T. **Voto da Relatoria:** Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus

Este texto não substitui o Publicado no JOM nº 3606 de 06 de setembro de 2018

aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata, ainda em 2018, do menor L.V.L.T. no 1º ano do Ensino Fundamental, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em sua inserção nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor L.V.L.T. até 2021. **Decisão da Comissão:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 025/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 070/2018 - CE/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor B.P.R., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e, Eduardo Godoi Rodrigues e Gabriela Stec Felix Pessoa Rodrigues, representantes do menor B.P.R. **Voto da Relatoria:** Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata do menor B.P.R., ainda em 2018, no Nível 3 da Educação Infantil, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em seu processo de aprendizagem. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor B.P.R. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. **Decisão da Comissão:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 026/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 071/2018 - CE/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor F.B.P., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e, Moises Pamplona Oliveira e Thais Giovana Baggio Giacóia, representantes do menor F.B.P. **Voto da Relatoria:** Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata do menor F.B.P., ainda em 2018, no Nível 6 da Educação Infantil, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em seu processo de escolarização. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor F.B.P. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este

Este texto não substitui o Publicado no JOM nº 3606 de 06 de setembro de 2018

Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. **Decisão da Comissão:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 027/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 072/2018 - CE/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor L.B.S., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e Jair Aparecido Stopa e Camila Barduchi Stopa, representantes do menor L.B.S. **Voto da Relatoria:** Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata do menor L.B.S., ainda em 2018, no Nível 6 da Educação Infantil, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em seu processo de escolarização. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor L.B.S. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. **Decisão da Comissão:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 028/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 073/2018 - CE/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor E.B.L.J., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e, Lucidio de Jesus Junior e Camila Batista Lanssoni de Jesus, representantes do menor E.B.L.J. **Voto da Relatoria:** Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata, ainda em 2018, do menor E.B.L.J. no 1º ano do Ensino Fundamental, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em sua inserção nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor E.B.L.J. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. **Decisão da Comissão:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Este texto não substitui o Publicado no JOM nº 3606 de 06 de setembro de 2018

Processo nº 029/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 074/2018 - CE/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor P.P.V., matriculado na Educação Infantil da Escola Every. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e, Paula Prux, representante legal do menor P.P.V. **Voto da Relatoria:** Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata, ainda em 2018, do menor P.P.V. no 1º ano do Ensino Fundamental, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em sua inserção nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor P.P.V. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. **Decisão da Comissão:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.